



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25137850 / 2026 - EJEF/DIRDEP/GERDAP/COPAR

ÁREA DEMANDANTE	Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP
RESUMO	Contratação direta de serviços de interpretação/tradução simultânea para os idiomas inglês/português
ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	2 intérpretes nos idiomas inglês < > português.
MODALIDADE	Dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. Definição:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação/tradução do idioma inglês para o português em modalidade oral (falada) de forma simultânea, na modalidade virtual para evento educacional promovido pela EJEF/TJMG denominado "**III Congresso Internacional de Justiça Restaurativa do TJMG**", com prestação dos serviços restrita ao dia 21 de maio de 2026, pelo período estimado de 1h30min, de maneira virtual.

1.2. Detalhamento:

1.2.1. Os serviços a serem contratados referem-se à interpretação/tradução simultânea dos idiomas inglês/português para a adequada compreensão do "**III Congresso Internacional de Justiça Restaurativa do TJMG**".

1.2.2. Considerando que o evento reunirá palestrantes não-nativos e não-falantes da língua portuguesa, faz-se necessário a disponibilização de tradução simultânea da língua inglesa para a língua portuguesa e vice-e-versa, possibilitando ao público presente, dentre estes, magistrados, assessores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, bem como aos demais docentes e autoridades presentes, a compreensão dos assuntos que serão abordados.

1.2.3. Para os fins da presente contratação entende-se por interpretação/tradução simultânea a interpretação realizada de forma simultânea, sem pausas. A tradução do inglês < > português ocorrerá de forma virtual através de software específico a ser disponibilizado pela EJEF.

1.2.4. Os profissionais que atuarão nos serviços a serem contratados de interpretação/tradução dos idiomas inglês/português deverão apresentar domínio e fluência nas línguas inglesa e portuguesa, com competência para realizar a interpretação de maneira simultânea para os fins do evento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

A EJEF tem como objetivos, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, e incisos II e III da Resolução nº 1.080/2024:

Art. 3º: A EJEF tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento de pessoas no TJMG nos processos de:

(...)

b) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores e colaboradores da Instituição;

II - promover e estimular o estudo e a divulgação de trabalhos científicos, contribuindo para o aprimoramento cultural e jurídico de magistrados e servidores;

III - incentivar a pesquisa e o debate jurídico de temas relevantes, colaborando para o conhecimento crítico das leis, o estudo da Ciência do Direito e a realização da justiça;

(...)

Neste sentido, a referida ação educacional a ser promovida por esta Escola Judicial visa preencher as lacunas existentes nas práticas restaurativas no país, incluindo a limitação às práticas de círculos de construção de paz e a falta de compreensão sobre a diversidade de metodologias disponíveis.

Além disso, a realização do Congresso Internacional de Justiça Restaurativa é fundamental para impulsionar o desenvolvimento das práticas restaurativas no Brasil através da criação de oportunidades para que estudiosos e profissionais da área se reúnam para o desenvolvimento de novas abordagens e metodologias. Isso permitirá que as práticas restaurativas no

Brasil sejam mais eficazes e mais humanas, promovendo uma justiça mais inclusiva e respeitosa.

Assim, ao alcançar esses objetivos, o congresso contribuirá para a promoção de uma justiça mais humana e inclusiva, em consonância com a Resolução 225/16 do CNJ.

Dessa forma, considerando-se que o Congresso abordará temáticas internacionais e interdisciplinares, com expositores que não falam o idioma local (português), faz-se necessário a contratação dos serviços de tradução simultânea dos idiomas inglês/português para compreensão da mensagem pelo público alvo em tempo real, de forma a não comprometer a carga horária da ação educacional, assegurando, assim, o aproveitamento da capacitação e o atendimento aos objetivos propostos.

Com efeito, a palestrante convidada, de grande renome mundial na área jurídica, que necessita da interpretação da língua inglesa para a portuguesa é a Professora Adriaan Lanni, da Harvard University, nos Estados Unidos (25834114). A docente atuará de forma virtual, assim como a prestação dos serviços de tradução.

2.2. Alinhamento estratégico:

A presente ação está em conformidade com o Planejamento e a Gestão Estratégicos do TJMG para o período de 2021 a 2026, instituído pela [Resolução TJMG nº 952/2020](#), visando atender, em especial, ao **Macrodesafio X** - "*Otimização da Gestão de Pessoas*", alinhando-se, também e em desdobramento, com o [Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI EJEF 2021-2026](#), notadamente ao **Objetivo Estratégico OE1**, na medida em que visa "*Promover educação integral, permanente e humanística, voltada ao bem-estar, à cidadania e à pacificação social*".

2.3 Benefícios pretendidos:

A presente contratação possibilitará a compreensão da mensagem transmitida por palestrantes estrangeiros ao público-alvo.

Ademais, ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de aplicar os fundamentos da Justiça Restaurativa na promoção de práticas restaurativas e na resolução humanizada de conflitos.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Modalidade e Regime de Execução dos serviços:

A prestação dos serviços de interpretação e tradução ocorrerá na modalidade simultânea (tradução em tempo real, sem interrupções na fala do orador), nos idiomas Inglês < > Português. O serviço será executado de forma estritamente virtual (remota), no dia 21 de maio de 2026, com duração estimada de 01h30min (uma hora e trinta minutos).

3.2. Dinâmica do Evento e Localização dos Envolvidos

Palestrante: Atuará de forma remota (virtual), não estando presente fisicamente no Plenário do Órgão Especial da Sede do TJMG.

Intérprete/Tradutor: Deverá realizar o serviço de forma online, a partir de sua própria estação de trabalho (home office ou estúdio), utilizando infraestrutura técnica que garanta estabilidade de conexão e isolamento acústico.

Público: Composto por aproximadamente 214 pessoas localizadas no Plenário do Órgão Especial da Sede do TJMG, além de espectadores remotos que acompanharão a transmissão pelo canal oficial da EJEF no YouTube.

3.3. Da Disponibilização de Plataforma e Conectividade - GETED

3.3.1. A GETED será a responsável por fornecer o software ou plataforma de videoconferência que suporte o canal de tradução simultânea (ex: Zoom, Teams ou plataforma similar integrada).

3.3.2. Caberá à GETED o gerenciamento das salas virtuais, incluindo o envio de links de acesso ao palestrante e aos intérpretes, bem como a moderação técnica do ambiente virtual.

3.3.3. A GETED realizará a captação do áudio traduzido e sua respectiva integração com o sistema de sonorização do auditório físico (para o público presencial) e o sinal de streaming destinado ao canal oficial da EJEF no YouTube (para o público externo).

3.3.4. O suporte técnico da GETED atuará na "mesa de corte" virtual, garantindo que o áudio do palestrante e do tradutor cheguem de forma clara e balanceada aos canais de saída.

3.3.5. A GETED agendará um teste técnico obrigatório com pelo menos 48 horas de antecedência ao evento.

3.3.6. Durante o teste, a GETED verificará a qualidade do microfone, estabilidade de internet e isolamento de ruído do tradutor da contratada. Caso o equipamento do profissional não atenda aos requisitos mínimos de clareza, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do equipamento ou do profissional.

3.3.7. O suporte da GETED restringe-se à estabilidade da plataforma e à distribuição do sinal. A garantia de conexão estável de internet e o bom funcionamento do hardware (computador/headset) do tradutor são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.3.8. Em caso de instabilidade na conexão do palestrante, a GETED atuará na tentativa de reestabelecimento, cabendo ao intérprete aguardar as instruções via chat técnico privado.

3.4. Da Infraestrutura e Conectividade - CONTRATADA

3.4.1. A CONTRATADA será responsável pela infraestrutura necessária à atuação remota dos intérpretes, incluindo conexão estável à internet, com velocidade e estabilidade compatíveis com streaming de alta definição e equipamentos de áudio adequados (headset profissional).

3.4.2. É obrigatório o uso de headset profissional (fone de ouvido e microfone acoplado) com cancelamento de ruído, para evitar a captação de sons ambientes e garantir a clareza da voz para a GETED.

3.4.3. A CONTRATADA deverá garantir que o equipamento do tradutor esteja conectado a uma fonte de energia ininterrupta (Nobreak) ou com bateria plenamente carregada com autonomia superior à duração do evento

3.4.4. O profissional deverá possuir uma conexão de backup ativa (ex: link dedicado secundário ou roteamento de dados móveis 4G/5G de alta qualidade) pronta para uso imediato em caso de queda do link principal.

3.5. Forma de Execução dos Serviços:

3.5.1. Os serviços contratados deverão ser fornecidos na data, horário e local definidos para o Congresso em questão.

3.5.2. A CONTRATADA deverá participar de teste técnico prévio com a equipe do TJMG/EJEF, em data a ser definida, com o objetivo de validar conexão, áudio e integração com a plataforma utilizada.

3.5.3. Os intérpretes deverão estar conectados à plataforma com antecedência mínima de 30 minutos do início da palestra.

3.5.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante todo o período contratado, sendo vedadas interrupções, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

3.5.5. Os serviços deverão ser executados por 2 (dois) intérpretes, com revezamento durante a apresentação, conforme boas práticas da interpretação simultânea.

3.5.6. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto com a equipe do TJMG durante a execução do evento para resolução imediata de intercorrências.

3.5.7. A contratada deverá providenciar a assinatura, pelos intérpretes/tradutores, dos Termos de Autorização de Uso de Imagem e Voz, que será fornecido pela servidora ocupante do cargo de Coordenadora da Coordenação Administrativa de Formação - COFOR.

3.5.8. O TJMG/EJEF fornecerá, previamente e à pedido da contratada, as informações necessárias acerca do tema a serem traduzidos durante o evento.

3.5.9. A disponibilização da tradução ao público, presencial e remoto, será de responsabilidade exclusiva do TJMG/EJEF, por meio de sua Gerência de Tecnologia e Comunicação Educacional - GETED.

4. DO CONTRATO

4.1 Da dispensa de formalização de termo contratual:

Considerando-se o valor da contratação e se tratando de execução imediata dos serviços contratados, em cronograma contínuo de menos de trinta dias e com pagamento ao final da prestação, não resultando, portanto, em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entende-se ser, s.m.j., dispensável a elaboração de instrumento contratual, o qual pode ser substituído pelas definições já contidas no presente instrumento e na proposta a ser apresentada, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Obrigações das partes:

4.2.1. Para a EJEF / TJMG:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento a ser realizado, bem como outros necessários à devida prestação dos serviços e que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Responsabilizar-se pelas condições técnicas necessárias para realização das atividades interpretação/tradução dos idiomas, incluindo a efetiva captação da imagem e voz dos intérpretes e a devida disponibilização do conteúdo captado aos participantes que comparecerão ao evento e aos que assistirão de forma virtual e/ou em transmissão ao vivo do evento.

c) Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, nos termos do presente instrumento.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, justificando as razões da recusa.

e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços contratados, solicitando esclarecimentos, informando providências e, quando possível, fixando prazo para a correção de defeitos ou irregularidades.

f) Solicitar, caso haja tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não sejam considerados adequados.

g) Efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o disposto neste instrumento e com a legislação aplicável.

4.2.2. Para a CONTRATADA:

a) Garantir a prestação dos serviços contratados em fiel acordo com as exigências contratuais e as definições deste Termo de Referência, assegurando que os serviços se realizem com esmero e perfeição.

b) Garantir a realização dos serviços de interpretação/tradução dos idiomas inglês e português em modalidade oral (falada) de forma simultânea, na modalidade **virtual**, em conformidade com a legislação, as normas e recomendações técnicas e os códigos de ética profissional aplicáveis à categoria.

c) Assegurar que os intérpretes utilizem equipamentos que garantam qualidade adequada de áudio, livre de ruídos ou interferências.

d) Responsabilizar-se por falhas decorrentes de sua infraestrutura ou de seus profissionais, adotando medidas imediatas para restabelecimento da prestação dos serviços.

e) Garantir a assinatura, pelos intérpretes, do Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, com despesas inclusas no preço contratado, sem ônus extras ao TJMG, e sua devida entrega à unidade solicitante dos serviços, nos termos do presente instrumento.

f) Realizar apenas os serviços solicitados pelos gestores/fiscais do contrato ou por quem por eles for designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros sujeitos não autorizados.

g) Prestar os serviços mediante mão-de-obra qualificada e com perfil necessário à integral realização dos serviços.

h) Selecionar adequadamente os profissionais alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação de domínio dos idiomas e boa conduta e idoneidade moral.

i) Orientar, coordenar, acompanhar, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações, recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com seguros, impostos, taxas (exceto ECAD), tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos diretos e indiretos, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

k) Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, buscando assegurar o não prejuízo à realização do evento e ao cumprimento das regras aplicáveis, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o TJMG.

l) Responder perante o TJMG e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços sob sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

m) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros em relação aos serviços prestados.

n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos em qualquer local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

o) Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

p) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

q) Indenizar o TJMG por todo e qualquer dano decorrente da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, sendo que, para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TJMG o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

r) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo, devendo comunicar ao TJMG, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução ou a continuidade dos serviços contratados.

s) Facilitar a atuação e atender prontamente às solicitações e determinações dos gestores/fiscais contratuais.

t) Comunicar aos gestores/fiscais contratuais, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada durante a prestação dos serviços.

u) Emitir documento fiscal nos termos definidos no presente instrumento e em estrita conformidade com a natureza da operação e com a legislação vigente.

4.3. Vigência:

A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados, sem a previsão de obrigações futuras.

4.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

4.4.1. A gestão do contrato caberá à servidora efetiva ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

4.4.2. A fiscalização contratual caberá à servidora ocupante do cargo de Coordenadora da Coordenação Administrativa de Formação - COFOR, bem como eventuais substitutos.

4.5. Do pagamento:

4.5.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em 1 (uma) parcela após a conclusão e o recebimento dos serviços relativos ao evento.

4.5.2. Somente serão atestados os serviços que tiverem sido previamente autorizados e recebidos pelo respectivo gestor contratual, sob pena de não ressarcimento da despesa.

4.5.3. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor, considerando os prazos estabelecidos na [Portaria nº 7195/PR/2025](#), especialmente o cronograma de desembolso financeiro constante do Anexo Único.

4.5.4. Ao TJMG será reservado o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da empresa, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

4.5.5. Não serão pagos os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

4.6. Das infrações e das sanções administrativas:

4.6.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

4.6.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF;
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de equipamentos danificados ou inadequados para o uso, como se perfeito fosse, sem providenciar a imediata substituição;
- g) Alteração de qualidade ou quantidade do objeto entregue sem prévia anuência do TRIBUNAL;
- h) Execução insatisfatória;
- i) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

4.6.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa, observados os seguintes limites:

d.1. Moratória de até 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução dos serviços na data do evento, superior à 01(uma)hora.

d.2. Moratória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de infração que acarrete a rescisão contratual, e na ocorrência das demais infrações que afetem o cumprimento das obrigações contratuais ou por descumprimento de normas legais.

4.6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

4.6.3.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

4.6.3.3. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

4.6.3.4. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

4.6.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.3.6. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

4.6.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

4.6.3.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.3.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

4.6.3.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.6.3.12. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.6.3.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

4.6.3.14. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

4.6.3.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

4.6.3.16. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

4.6.3.17. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

4.6.3.18. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Da classificação:

As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.99** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. Do Código do serviço no Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAS

5.2.1. Item de serviço: 000018082 - Serviços de Tradução e/ou Intérprete de Idiomas.

6. PREÇO DE REFERÊNCIA

Conforme pesquisa de preço realizada por esta Assessoria com 4 (quatro) fornecedores, nos termos do [art. 3º, IV e §1º, §3º, a, da Resolução Conjunta SEPLAG/MG nº 9.447/2015](#) e seguindo a metodologia do **menor preço**, define-se, a princípio, o valor máximo de referência de **R\$3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Pesquisa de orçamento com fornecedores

Patacom 26091054	Prisma Traduções 26017083	Wide Traduções 26017102	Target (IK eventos) 26017141
R\$3.570,00	R\$3.500,00	R\$6.380,00	R\$5.600,00

Optou-se pela metodologia do menor preço em observância ao princípio do melhor interesse público.

O preço de referência indicado no subitem anterior poderá ser modificado a partir de novas pesquisas de preço eventualmente realizadas pelo setor competente, nos termos do [art. 23, III, da Resolução TJMG nº 522/2007](#).

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Qualquer alteração ou aditamento ao contrato deverá ser formalizado por escrito e assinado pelas partes;

7.2. A empresa contratada deverá manter sigilo sobre as informações e dados da empresa ou instituição contratante;

7.3. Este termo de referência não estabelece vínculo empregatício ou de exclusividade entre as partes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Arantes Corrêa, Gerente**, em 12/05/2026, às 16:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Botelho Estrela, Coordenador(a)**, em 12/05/2026, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 12/05/2026, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25137850** e o código CRC **A751F484**.